



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 94/2015.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Obras Serviços Públicos e Trânsito, pelo período de 02 de dezembro de 2015 à 01 de abril de 2016, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO | PADRÃO |
|------------|--------------|--------|
| 17         | Operário (a) | 07     |
| 03         | Pintor       | 10     |

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação por meio de processo seletivo.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, ao vale-alimentação previsto na Lei nº 1.373/2010.

**Art. 4º** A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**Projeto de Lei nº 94/2015.**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para a contratação emergencial e temporária de 17 (dezessete) Operários e 03 (três) Pintores para atender a demanda dos serviços prestados pela Secretaria de Obras no período de veraneio, onde há um aumento considerável da população e o número de servidores que dispomos não é suficiente para mantermos nosso município em boas condições de receber nossos veranistas.

Assim sendo, submeto a presente proposta, para que seja apreciado de acordo com o prazo previsto no Art. 51 da LOM, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 19 de outubro de 2015.

**Cilon Rodrigues da Silveira**  
**Prefeito Municipal**